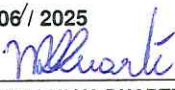
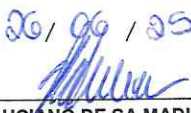
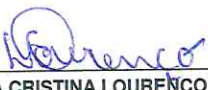


 Prefeitura Municipal de Passabém ESTADO DE MINAS GERAIS		SUBEMPENHO	
		Exercício 2025	Ficha 00553
		Empenho / Tipo 01731 / Ordinário	
Convênio.....:		Emissão: 24 / 06 / 2025	
Centro de Custo.....: 00102 - LEI ALDIR BLANC		Vencimento:	
LICITAÇÃO			
Nº Processo de Compra :		Data :	Ordem de Serviço :
Contrato :		Telefone:	
Favorecido: 004277 - LEANA BITTENCOURT DE SÁ		CNPJ / CPF : 916.405.046-72	
Endereço: Rua Pedro Costa , 106 - Casa , 35.810-000			
Cidade: Passabém - MG			
Conta Bancária:			
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E FONTE DE RECURSOS			
Órgão: 09 Secretaria Municipal de Cultura			
Unidade: 01 Secretaria Municipal de Cultura			
Subunidade: 01 Secretaria Municipal de Cultura			
Função: 13 Cultura			
Subfunção: 392 Difusão Cultural			
Programa: 0472 Apoio e Incentivo as Artes			
Atividade: 2.139 Manut. Serv. de Fomento à Cultura - Lei 14.399/22 - Aldir Blanc			
Natureza: 3.3.90.31.00 Premiações Cult., Artist., Cient., Desp. e Outras			
Fonte de Recurso: 1.719.000.0000 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202			
Especificação da Despesa	Valor empenhado referente premiação e fomento de atividades continuadas dos agentes e de manifestações culturais instituídas no município de Passabém, em cumprimento Lei n.º 14.399/2022 e Decreto n.º 11.453, de 23 de março de 2023 - Categoria: Escritora: Leana Bittencourt de Sá.		
Valor	R\$ 922,80 (Novecentos e Vinte e Dois Reais e Oitenta Centavos)		
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO DA DOTAÇÃO			
Descontos:		Saldo Anterior	922,80
		Despesa Empenhada..	922,80
		Saldo Disponível	0,00
Despesa Bruta.: 922,80	Descontos.: 0,00	Despesa Líquida	922,80
ORDENADOR DA DESPESA		CONTADOR	
Nos termos da legislação vigente e no uso competente das minhas atribuições de Ordenador da despesa determina-se que seja processada a despesa acima especificada			
 MEIRY LANY SILVA DUARTE		 Livia Luiza de Assis Freitas MG-097885/O-7	
LIQUIDACÃO	ORDEM DE PAGAMENTO	CONTROLE INTERNO	
O material ou serviço foi entregue conforme solicitado.	Faço à liquidação processada determino o seu pagamento.	Examinamos o percurso da despesa, em conformidade com as disposições legais que disciplinam o seu processamento.	
Data: 24 / 06 / 2025  MEIRY LANY SILVA DUARTE Secretária de Cultura	Data: 26 / 06 / 2025  LUCIANO DE SA MADUREIRA Prefeito Municipal	 DELMA CRISTINA LOURENÇO Controle Interno	
RECIBO			
Recebi o valor acima descrito referente a despesa com materiais e / ou serviços acima especificado, para a qual dou quitação, para um só efeito.		Documento de Identificação:	
Data: / /		Banco: 001 BB	
Nome		Documento: 1ED	
Assinatura		Conta: 022.738-2	
COMPROVANTE ANEXO		Recursos: Aldir Blanc	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Termo de Execução Cultural nº 06 /2025 tendo por objeto a **premiação e fomento de atividades continuadas dos agentes e de manifestações culturais instituídas no município de Passabém**, pessoa física e/ou jurídica, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 e Plano Anual de Aplicação dos Recursos – PAAR, cadastrado no sistema de Transferência Fundo a Fundo – transferegov.br e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. PARTES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luciano de Sá Madureira, e o(a) **AGENTE E/OU DA MANIFESTAÇÃO CULTURAL INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE PASSABÉM**,

Leana Bittencourt de Sá, portador(a) do RG nº MG.6.728.063, expedida pela _____, CPF nº 916.405.046-72, residente e domiciliado(a) à Rua Pedro Costa, 106, Centro, Passabém / MG, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural refere-se à **premiação e fomento de atividades continuadas dos agentes e de manifestações culturais instituídas no município de Passabém** de que trata Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 e Plano Anual de Aplicação dos Recursos – PAAR, cadastrado no sistema de Transferência Fundo a Fundo – transferegov.br.

3. OBJETO

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro, contemplado por meio do Edital de Chamamento Público 01/2025.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 922.80 (Novecentos e vinte e dois Reais e oitenta Centavos).

4.2 Serão transferidos à conta do AGENTE E/OU DA MANIFESTAÇÃO CULTURAL INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE PASSABÉM, especialmente aberta no Banco: Bradesco, Agência: 1685-3, Conta Corrente nº 840210-8, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Pix: 916.405.046-72

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

ESTADO DE MINAS GERAIS

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

I. transferir os recursos ao AGENTE E/OU DA MANIFESTAÇÃO CULTURAL INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE PASSABÉM;

II. orientar o AGENTE E/OU DA MANIFESTAÇÃO CULTURAL INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE PASSABÉM sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III. analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE E/OU DA MANIFESTAÇÃO CULTURAL INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE PASSABÉM;

IV. zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI. monitorar o cumprimento pelo AGENTE E/OU DA MANIFESTAÇÃO CULTURAL INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE PASSABÉM das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do AGENTE E/OU DA MANIFESTAÇÃO CULTURAL INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE PASSABÉM:

I. executar a ação cultural aprovada;

II. aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) na realização da ação cultural;

III. manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta para o Termo de Execução Cultural;

IV. facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V. prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI. atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII. divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII. não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX. guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X. não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural e,

XI. executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1 O AGENTE E/OU DA MANIFESTAÇÃO CULTURAL INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE PASSABÉM prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações *in loco*.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I. encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II. recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III. recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo AGENTE E/OU DA MANIFESTAÇÃO CULTURAL INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE PASSABÉM de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I. determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II. solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III. solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV. aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.2.2 O AGENTE E/OU DA MANIFESTAÇÃO CULTURAL INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE PASSABÉM, prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2.3 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I. apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção e,

II. análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.4 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I. comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II. conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto e,

III. ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.5 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I. encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou,

II. recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.6 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item **7.2.2**, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I. determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II. solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes ou,

III. aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I. quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2 ou,

II. quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I. aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas ou,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

ESTADO DE MINAS GERAIS

II. reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I. devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II. apresentação de plano de ações compensatórias ou,

III. devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE E/OU DA MANIFESTAÇÃO CULTURAL INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE PASSABÉM, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I. prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos e,

II. alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE E/OU DA MANIFESTAÇÃO CULTURAL INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE PASSABÉM e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I. extinto por decurso de prazo;
- II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe ou,
- IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados e,
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE E/OU DA MANIFESTAÇÃO CULTURAL INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE PASSABÉM.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 Os procedimentos de monitoramento e apresentação artística, assim como prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, o Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 e o Plano Anual de Aplicação dos Recursos – PAAR, cadastrado no sistema de Transferência Fundo a Fundo – transferegov.br, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 90 (noventa) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até 31 de dezembro de 2025.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site www.passabem.mg.gov.br e Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Passabém/MG

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Itabira/MG para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Passabém, 24 de junho de 2025


Luciano de Sá Madureira
Prefeito Municipal


Meiry Lany Silva Duarte
Secretária Municipal de Cultura


Agente e/ou Manifestação Cultural



DOC ou TED Eletrônico**Debitado**

Agência 2584-4
Conta corrente 22738-2 MUNICIPIO DE PASSABEM

Creditado

Banco 237 BCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV) 1685 ITABIRA
Conta corrente (com DV) 8402108
CPF 916.405.046-72
Nome favorecido LEANA BITTENCOURT DE SA
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 62.602
Valor 922,80
Destinação 0
Data transferência 26/06/2025
"C" - CNPJ diferente
Autenticação SISBB 2EBF379C70C4CE05

Assinada por JI603641 SHISLEY CRISTINA MORAIS AVILA
JI603640 LUCIANO DE SA MADUREIRA

26/06/2025 11:19:19

26/06/2025 11:19:28

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JI603640 LUCIANO DE SA MADUREIRA.